

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

## PARÂMETROS PARA UMA BOA GESTÃO PÚBLICA



# O Controle interno: Importância e responsabilidade face às normas constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF



**Diretoria de Contas Municipais – DCM**

**Marcio José Assumpção  
Analista de Controle**

**[mja@tce.pr.gov.br](mailto:mja@tce.pr.gov.br)**





**MISSÃO:**

**Inspirar na Sociedade a Certeza do Controle da Aplicação dos Recursos Públicos**

**VISÃO:**

**O Controle como elo de Confiança entre o Poder Público e o Cidadão**

“O Estado não tem dinheiro. Nenhum dinheiro é do Estado. O dinheiro antes e depois de entrar nos cofres públicos é do povo e, como tal, **o seu controle** paira acima de qualquer outro direito.”

João Féder, Conselheiro TCE/Paraná



# DESPERDÍCIOS INVISÍVEIS

- Retrabalho.
- Lentidão.
- Falta de comprometimento.
- Concentração de autoridade.
- Tolerância a incompetência.
- Falta de colaboração entre pessoas.
- Iniciativas tolhidas.
- Pessoal desmotivado e ocioso.
- Recursos humanos mal dimensionados.
- Excesso de reuniões.
- Muito ou pouco “Chefe” e nenhum ou poucos líderes.
- Falta de integração entre os setores.



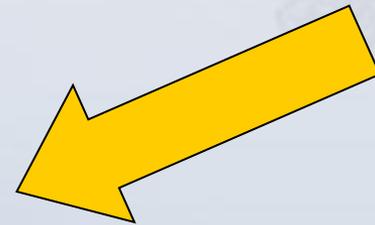
# ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CIENTÍFICA

PLANEJAR

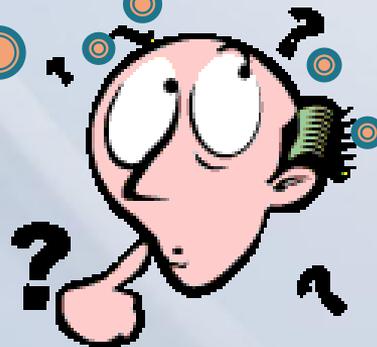
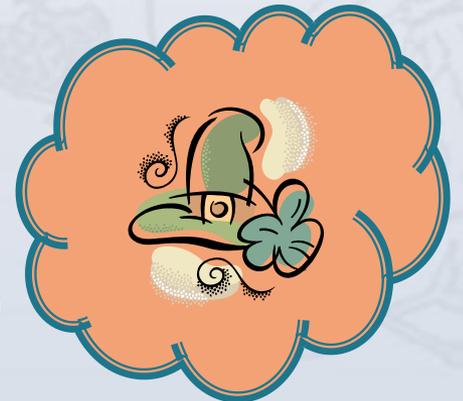
ORGANIZAR

DIRIGIR

CONTROLAR



# Controles Internos... Aqui no Município???



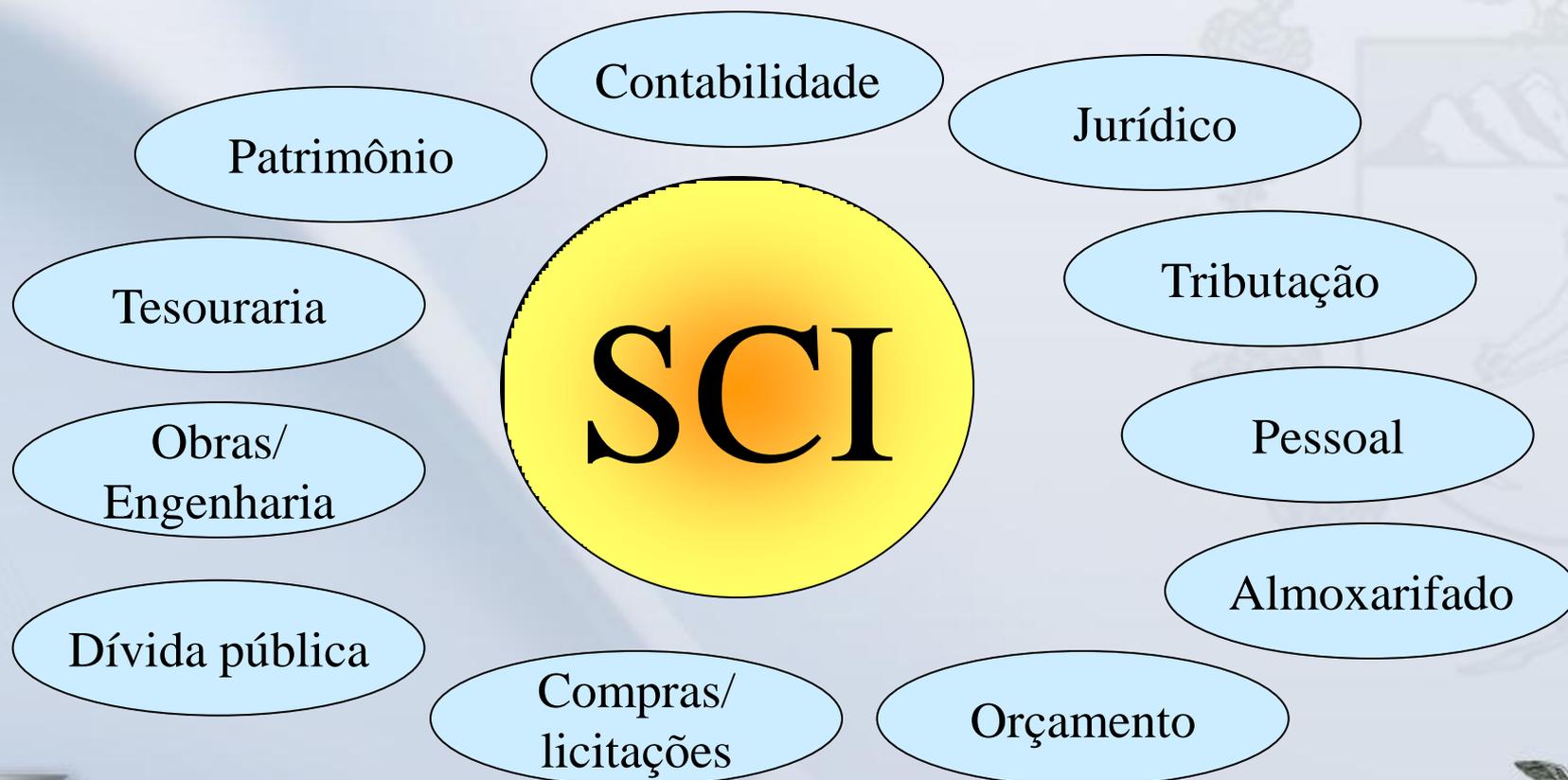
**O sistema de controles internos (SCI) compreende o conjunto de subsistemas de controles contábeis, financeiros, administrativos e outros — que abarcam a estrutura organizacional, os métodos, os procedimentos e a auditoria interna — estabelecido pela direção como parte de seus objetivos corporativos para:**



- ▶ **Ajudar a realizar as operações da entidade auditada de forma regular, econômica, eficiente, eficaz e efetiva;**
- ▶ **Permitir a observância às políticas administrativas;**
- ▶ **Salvaguardar os bens e recursos públicos;**
- ▶ **Assegurar a exatidão e a completude dos registros contábeis;**
- ▶ **Produzir informação financeira e gerencial oportuna e confiável. (NAGS)**



# Elementos integrantes do sistema de controle interno



**Os controles internos devem ser entendidos como qualquer ação tomada internamente pela Administração Pública para aumentar a probabilidade de que não vão ocorrer falhas ou deficiências nas suas atividades, irregularidades, prejuízos ou desvios de recursos, nem vão ser comprometidos indicadores ou metas de desempenho ou resultados estabelecidos no planejamento.**





**A responsabilidade primária pela identificação de erros, fragilidades, desvios, irregularidades e ilegalidades, ou mesmo fraudes, compete aos administradores públicos.**

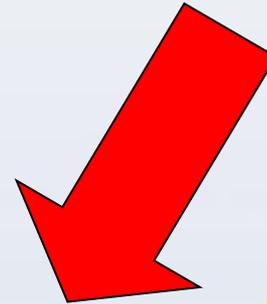
# Os administradores públicos são responsáveis

pela implantação, manutenção, atualização, aperfeiçoamento, gerenciamento e monitoramento dos sistemas de controles internos no âmbito de todos os Poderes, de todas as esferas de Governo.



# REQUISITOS PARA UM BOM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Legislação
- Vontade da administração;
- Recursos;
- Comprometimento;
- Especialização;
- Interdisciplinariedade;
- Participação.



# Visão Legalista

**Na Administração Pública, não há liberdade pessoal. Enquanto na Administração Particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.**

**(Hely Lopes Meirelles)**



# BASE LEGAL

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL : arts. 31, 70 e 74**

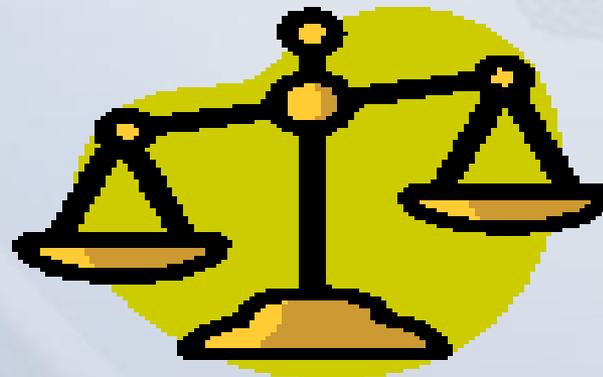
**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ: arts. 18 e 78**

**LEI FEDERAL Nº 4.320/64: Título VIII, Capítulo II**

**LEI FEDERAL Nº 8.666/93: arts. 102 e 113**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00: arts. 54 e 59**

**NBCASP – NBC T 16.8 – Controle Interno**





**Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**



**Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, **E PELOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI.****





**O importante artigo constitucional não manda instituir os Controles Internos, pois isto é inerente à própria organização de qualquer Entidade. Há o mandamento constitucional para que o Sistema de Controle Interno exerça a FISCALIZAÇÃO, independente da ação do Controle Externo.**



## **Constituição de 1988:**

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



## Art. 74.

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



## Art. 74.

- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



Art. 74.

**§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**



## O Art. 59, da LRF

**“Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:**



# O Art. 59, da LRF

- I – atingimento das metas estabelecidas na LDO;
- II – limites e condições para realização de op. de crédito;
- III – medidas adotadas para o retorno das despesas de pessoal ao respectivo limite;
- IV – providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária ao resp. Limite;
- V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI – cumprimento dos limites dos gastos totais do Legislativo



## Lei 101/2000

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

....

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.



# **LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre a “Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.**

...

## **CAPÍTULO III - Do Controle Interno**



**Art. 4º ...todos os jurisdicionados deverão, obrigatoriamente, instituir sistemas de controle interno com as seguintes finalidades:**

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos municípios;**
- II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos municípios;**
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

**Art. 5º No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:**

- I - organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;**
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;**
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento**

**Art. 6º Os responsáveis pelo controle interno, ou na falta destes, os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.**



**§ 1º Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:**

- I - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;**
- II- ressarcir o eventual dano causado ao erário;**
- III - evitar ocorrências semelhantes.**



**§ 2º Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido comunicadas tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.**



**Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.**



**Art. 8º A falta de instituição do sistema de controle interno poderá sujeitar as contas ou o relatório objeto do julgamento à desaprovação ou recomendação de desaprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão injustificada no atendimento ao seu dever legal.**



**LEI ORGÂNICA DO TCE/PR**

**REGIMENTO INTERNO DO TCE/PR**

**ACORDÃO - TRIBUNAL PLENO - Nº 680 de 2006**

**ACORDÃO - TRIBUNAL PLENO - Nº 764 de 2006**

**ACORDÃO - TRIBUNAL PLENO - Nº 921 de 2007**

**ACORDÃO - TRIBUNAL PLENO - Nº 1369 de 2007**

**ACORDÃO - TRIBUNAL PLENO - Nº 97 de 2008**

**ACORDÃO - TRIBUNAL PLENO - Nº 265 de 2008**

**ACORDÃO - TRIBUNAL PLENO - Nº 867 de 2010**

**ACORDÃO - TRIBUNAL PLENO - Nº 1604 de 2010**



## ACÓRDÃO Nº 867/10 - Tribunal Pleno

(...) a legislação municipal que vier a tratar da matéria pode fixar estas questões procedimentais, mormente a prazo para o desempenho das funções de controlador, nada obstando vincular ao Plano Plurianual, como também a sua recondução para um novo período, sempre lembrando a importância da oxigenação da função com a mudança de servidores, servidores esses aptos e qualificados para o desempenho desta nobre missão



# LIMITAÇÕES INERENTES AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1. Ninguém gosta de ser controlado.
2. Independência para o exercício das função.
3. Ausência de parâmetros para avaliação da eficiência da Administração.
4. Ausência de profissionais qualificados no quadro de pessoal.
5. As limitações da LRF para o aumento das Despesas com Pessoal.
6. A vontade da alta administração e o entendimento dos benefícios de um controle interno eficiente.



**PORTANTO....**

**O controle Interno e o Controle Externo são os melhores apoios do Gestor....**



## **Mas é preciso fazer certo, dentro da Legalidade...**

- Remuneração Agente Político – Instrução Normativa 72/2012
- Profissionais médicos – Acórdão 680/06
- Contadores e assessores Jurídicos – Acórdão 1111/08 – Prejulgado 6
- Nepotismo – Prejulgado 9



# Mas é preciso fazer certo, dentro da Legalidade...

- Contratações de Emissoras de Radiodifusão, de Televisão a cabo ou de sites de internet, ou outros serviços de publicidade e de propaganda pelas Câmaras Municipais dos Municípios Paranaenses
  - Prejulgado nº 2
- Contribuição Previdenciária dos Agentes Políticos
  - Lei nº 8212/1991



## **Mas é preciso fazer certo, dentro da Legalidade...**

- Diárias – Acórdão 3132/10 - TP
- Repasse as Câmaras – Acórdão 111/09 – TP
- Despesas com Veículo Particular – Resolução nº 6559/04
- Transporte Universitário – Acórdão nº 180/11 - TP



**Mas é preciso fazer certo, dentro da  
Legalidade...**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 87/2013**

Agenda de Obrigações para o exercício de 2013

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 89/2013**

Dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social.



**“São raros aqueles que acertam  
antes de errar”**

**Sêneca**

